

1 - Tem início no encontro da Rodovia Alcides Soares com a Portaria 02, continuando pela Rodovia Alcides Soares sentido Sul por quatrocentos metros, neste ponto deflete a Oeste seguindo uma linha paralela à colônia "6 Casas", a cinquenta metros a Sul desta, até o encontro com a rua da Engenharia Rural; neste ponto deflete a Noroeste seguindo o percurso desta rua até encontrar com a linha paralela ao ponto inferior direito do terreno, a cem metros a Norte deste; neste ponto deflete a Leste seguindo por esta linha até encontrar com a Rodovia Alcides Soares, onde deflete a Sul e segue pela rodovia até encontrar o ponto inicial junto à Portaria 02. (Ver desenho do perímetro no mapa anexo).

2 - As vias públicas que delimitam esse perímetro não integram o tombamento.

§ 2º - Edificações e espaços construídos durante o período da fazenda cafeeira, entre 1870 e 1934:

1. - Antiga Casa, atual "Museu do Café";
2. - Tulha e Casa de Máquinas;
3. - Antiga Escola, atual Sede Social do A.C. Lageado;
4. - Terreiros;
5. - Duas tulhas de passagem sobre o terreno intermediário;
6. - Aquedutos;
7. - Tanque de lavagem;
8. - Despolpador;
9. - Caixa d'água;
10. - Dois paióis;
11. - Curral;
12. - Moinho;
13. - Serraria e Ferraria;
14. - Estribaria;
15. - Colônia do Brejo;
16. - Colônia ao lado da antiga Hospedaria (atual Incubadora Tecnológica);
17. - Colônia Chafariz;
18. - Colônia "6 Casas".

§ 3º - Edificações e instalações construídas durante o período da Estação Experimental de Café, entre 1934 e 1972:

1. - Antigo prédio da Diretoria da Estação Experimental, atual Zootecnia;
2. - Cinco casas de servidores;
3. - Antigo prédio da Hospedaria, atual Incubadora Tecnológica;
4. - Antiga Estação Ferroviária do Lageado, atual Escola Rural;
5. - Pequena Central Hidrelétrica.

§ 4º - Bens móveis e equipamentos constituintes do Maquinário:

1. - Máquina de beneficiamento de café produzida pelas indústrias Blasi, localizada no edifício da tulha e casa de máquinas.

Artigo 2º. Para os efeitos deste tombamento são descritos os graus de proteção aplicáveis a cada edifício ou elemento tombado:

I. - Para os bens constituídos pelas edificações e espaços construídos durante o período da fazenda cafeeira, até 1934, descritos no Artigo 1º, § 2º: devem ser preservadas apenas as características exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade.

Em relação ao edifício da Tulha e Casa de Máquinas devem ser preservadas as características interiores e exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade.

Em relação aos conjuntos de colônias devem ser preservadas apenas suas volumetrias.

Em relação aos terreiros, aquedutos e demais instalações de beneficiamento de café; estes devem ser preservados integralmente.

II. - Para os bens constituídos pelas edificações e instalações construídas durante o período da Estação Experimental de Café, entre 1934 e 1972, descritos no Artigo 1º, § 3º: devem ser preservadas apenas as características exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade.

Em relação ao antigo edifício da Diretoria da Estação Experimental, devem ser preservados os pisos, vitrais e caixilhos e demais elementos de acabamento ainda originais, além das características exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade.

III. - Os bens móveis constituintes do maquinário, descritos no Artigo 1º, § 4º, devem ser preservados integralmente;

Artigo 3º. Buscando preservar a qualidade ambiental do conjunto da Fazenda Lageado e visando manter as relações de paisagem que possibilitam, não apenas a fruição do ambiente, mas a compreensão do processo de evolução entre dois momentos históricos distintos e, ainda, permitir que o campus da UNESP continue se transformando segundo as necessidades do ensino, ficam estabelecidas as seguintes zonas de restrição dentro do perímetro tombado, com as correspondentes diretrizes de ocupação:

§ 1º - Zona 01: Núcleo da área histórica, definido pelo perímetro delimitado no mapa de restrições anexo a esta resolução, sobre o qual se estabelecem as seguintes diretrizes de ocupação:

1 - Não serão permitidas novas construções dentro do perímetro;

2 - Não será permitido o cultivo de novas espécies vegetais, as quais possuam altura e densidade que possam comprometer as relações de visuais entre os bens tombados, nas áreas ocupadas por vegetação rasteira no momento deste tombamento.

§ 2º - Zona 02: Área histórica expandida, definida pelo perímetro delimitado no mapa de restrições anexo a esta resolução, sobre o qual se estabelecem as seguintes diretrizes de ocupação:

1 - Novas construções, ou ampliações, não poderão ultrapassar o gabarito de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros).

2 - Novas construções, ou ampliações, deverão apresentar um estudo da paisagem, de modo que, caso se faça necessário, seja executado um projeto paisagístico em torno destas para que não interfiram no destaque dos elementos históricos protegidos.

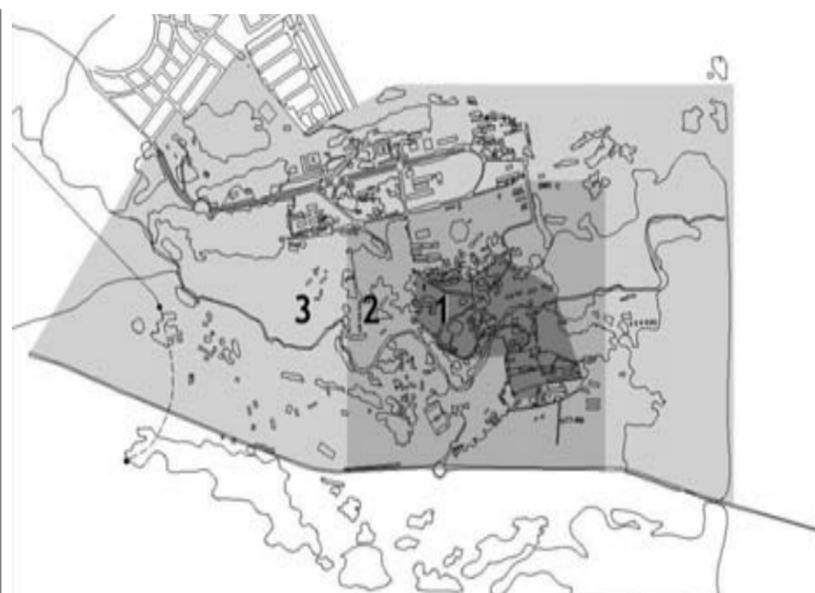
Artigo 4º. Fica definida como área envoltória do presente tombamento a área da Fazenda Lageado não abrangida pelo tombamento (ver mapa de restrições anexo a esta resolução).

Artigo 5º. Fica estabelecido como gabarito máximo para as novas construções na área envoltória supracitada a altura de 10,00m (dez metros).

Artigo 6º. Quaisquer intervenções na área tombada e nos edifícios listados, bem como na área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO PARA A FAZENDA LAGEADO**

**1**

**ZONA DE RESTRIÇÃO 01: NÚCLEO DA ÁREA HISTÓRICA**

- Não serão permitidas novas construções dentro do perímetro;
- Não será permitido o cultivo de novas espécies vegetais, as quais possuam altura e densidade que possam comprometer as relações de visuais entre os bens tombados, nas áreas ocupadas por vegetação rasteira no momento deste tombamento.

**2**

**ZONA DE RESTRIÇÃO 02: ÁREA HISTÓRICA EXPANDIDA**

- Novas construções, ou ampliações, não poderão ultrapassar o gabarito de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros).
- Novas construções, ou ampliações, deverão apresentar um estudo da paisagem, de modo que, caso se faça necessário, seja executado um projeto paisagístico em torno destas para que não interfiram no destaque dos elementos históricos protegidos.

**3**

**ZONA DE RESTRIÇÃO 03: ÁREA ENVOLTÓRIA**

- Fica estabelecido como gabarito máximo para as novas construções na área envoltória supracitada a altura de 10,00m (dez metros).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONDEPHAAT / UPPH - SISTEMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
LIVRO DO TOMBO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo 59527/2009: MAPA DE TOMBAMENTO DA FAZENDA LAGEADO - RESTRIÇÕES

**Resolução Sc 44, de 5-7-2013**

Dispõe sobre o tombamento do edifício de apartamentos "Sobre as Ondas" e "Casa da Pedra", no município do Guarujá

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes dos Processos CONDEPHAAT 39297/1997 e 63106/2010, os quais foram apreciados pelo Colegiado do CONDEPHAAT nas Sessões Ordinárias de 25-10-2010, Ata 1601, e 07-11-2011, Ata 1649, cujas deliberações foram favoráveis ao tombamento do Edifício Sobre as Ondas e da Casa da Pedra, no município do Guarujá, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho; que as construções Sobre as Ondas e Casa da Pedra constituem marcos referências na paisagem e da progressiva ocupação do litoral paulista a partir dos anos 1950, com edificações destinadas ao uso de veraneio;

A presença marcante do arranjo-céu Sobre as Ondas na paisagem em relação indissociável e em contraponto a Casa da Pedra com que divide o sítio natural e a formação rochosa em que se implantam; a arquitetura das duas obras que em suas linguagens e formas arquitetônicas apresentam atributos inovadores e elementos da linguagem moderna, além de relação peculiar como sítio natural;

Resolve:

Art. 1º. Ficam tombados, no Município do Guarujá, o Edifício Sobre as Ondas e a Casa da Pedra.

Parágrafo único - O presente tombamento compreende: O perímetro estabelecido pelo encontro da Avenida General Rondon com Avenida General Monteiro de Barros, seguindo pela Av. General Rondon, até seu encontro com a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, defletindo em direção ao mar e delimitando pela linha da formação rochosa natural até o encontro com o ponto inicial da Avenida General Rondon com General Monteiro de Barros.

Os bens imóveis a seguir listados: O edifício denominado Sobre as Ondas, situado à Av. General Rondon, 30: externamente – volumetria, fachadas, áreas livres e ajardinadas, passarelas e marquises; internamente – áreas comuns do pavimento térreo e mezanino;

A edificação conhecida como Casa da Pedra, situada à Av. General Rondon, 77: externamente – volumetria, fachadas, elementos de circulação e áreas livres e ajardinadas; internamente – os afloramentos de pedra do rochedo natural.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para preservação:

§1º. No edifício de apartamentos Sobre as Ondas, permitem-se alterações internas nas unidades de apartamento.

§2º. Para assegurar a manutenção física das construções e garantir sua utilização, desde que esgotadas as possibilidades de recuperação dos elementos originais serão aceitáveis, se justificadas, a atualização de materiais e de infra-estrutura e estrutura.

§3º. Novas construções na área preservada devem ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT, sendo recomendada a demolição de elementos não constantes do projeto original, publicado à década de 1950.

Artigo 3º - O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 4º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC 43, de 4-7-2013**

Dispõe sobre o tombamento da fachada do sobrado situado à Rua Barão de Jundiá, nº 736, no município de Jundiá, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

\* as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº. 64142/2011, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT na Sessão Ordinária de 18 de março de 2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da fachada do sobrado situado à Rua Barão de Jundiá, nº 736, em Jundiá,

sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

\* que o imóvel é o último exemplar de sobrado do século XVIII na cidade de Jundiá;

\* a representatividade histórica desse sobrado como forma de morar de agentes sociais decisivos da história paulista;

\* a importância arquitetônica dos elementos constitutivos de sua fachada;

\* o caráter distinto do sobrado e sua vizinhança com o já tombado "Solar do Barão de Jundiá", conformando com este rara paisagem urbana, documento da cultura material dos séculos XVIII e XIX paulistas;

\* a potencialidade documental que seu tombamento propicia para a tradicional e histórica cidade de Jundiá, expressiva na conformação da Capitania, Província e Estado paulistas;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem histórico e arquitetônico a fachada do sobrado situado à Rua Barão de Jundiá, nº 736, no município de Jundiá.

Artigo 2º - Qualquer intervenção na fachada e volumetria deverá ser objeto de análise e aprovação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - O imóvel fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Comunicado**

Projetos: SC/48657/2012 Itinerância 2ª Mostra de Cinema Ambiental (Interior do Estado de São Paulo (8184) e SC/24342/2012 2ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental (6499).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

**AUTORIZAÇÃO**

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC – DECRETO 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que "O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC – Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento. Parágrafo único – Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 18-06-2013, bem como solicitação de Daniela de Oliveira Cyrino Guariba (proponente), em correspondência recebida aos 20-03-2013, devidamente autorizada por Kraft Foods Brasil (patrocinadora), em correspondência recebida aos 20-03-2013, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 17.080,51, de apoio inicialmente realizado ao projeto SC/48657/2012 "Itinerância 2ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental (Interior do Estado)" (nº 8184) para o projeto SC/24342/2012 "2ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental" (nº 6499).

**Comunicado**

Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural A Secretaria de Estado da Cultura, considerando que o OSCIP – INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – CNPJ – 07.602.959/0002-27, com endereço à Rua Dois, 440-B – Orlandia - SP, cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC. 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a Entidade acima qualificada.

**Extrato de Convênio**

Processo SC 54011/2013  
Convênio 2013CV00013  
Participes:  
1º - Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura.  
2º - KENREN – Federação das Associações de Provincias do Japão no Brasil  
Objeto: Realização do 16º Festival do Japão  
Valor: R\$ 220.000,00, de responsabilidade da SECRETARIA. Unidade Gestora: 120101 – Programa de Trabalho: 13.392.1201.5706.0000  
Natureza das Despesas: 335041  
Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.  
Data da Assinatura: 03-07-2013  
**Despacho do Secretário, de 18-07-2013**  
Procedimento: SC/34235/2013

**TOMBAMENTO DA FAZENDA LAGEADO**

**LEGENDA**

- Perímetro do Tombamento
- Vegetação
- ▭ Rios / Lagos
- ▭ Terreiros (tombados)
- ▭ Edificações
- ▭ Edificações tombadas

**EDIFÍCIOS E ELEMENTOS TOMBADOS**  
Edificações e espaços construídos durante o período da fazenda cafeeira, entre 1870 e 1934:

- 1 Antiga Casa de Morada, "Museu do Café"
- 2 Tulha e Casa de Máquinas
- 3 Antiga Escola, Sede Social A.C. Lageado
- 4 Terreiros
- 5 Tulhas de passagem
- 6 Aquedutos
- 7 Tanque de lavagem
- 8 Despolpador
- 9 Caixa d'água
- 10 Paióis
- 11 Curral
- 12 Moinho

- 13 Serraria e Ferraria
- 14 Estribaria
- 15 Colônia do Brejo
- 16 Colônia ao lado da Hospedaria
- 17 Colônia Chafariz
- 18 Colônia Oleria
- 19 Colônia "6 Casas"

Edificações e espaços construídos durante o período da Estação Experimental de Café, entre 1934 e 1972:

- 20 Antiga Diretoria, atual Zootecnia
- 21 Casas de servidores
- 22 Antiga Hospedaria
- 23 Antiga Estação Ferroviária
- 24 Pequena Central Hidrelétrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONDEPHAAT / UPPH - SISTEMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
LIVRO DO TOMBO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo 59527/2009: MAPA DE TOMBAMENTO DA FAZENDA LAGEADO  
ARQUITETO: Tullia de São Paulo